

Pregão Eletrônico ITEM 15

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO (A) SR(A) PREGOEIRO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2017
PROCESSO ADM. Nº 55.857/2017

A HELIANTO FARMACEUTICA LTDA, empresa privada nacional, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.506.487/0001-30 e INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 647.390.088-118, com estabelecimento comercial situado na AV: José Abbas Casseb, nº 135, Distrito Industrial Ulisses S. Guimarães, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, vêm tempestivamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar as RAZÕES DE RECURSO, nos termos da Lei 8.666/93 c/c com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2.002, o que faz pelos fatos e fundamentos contidos nas laudas apartadas, anexas e que ficam fazendo parte integrante desta.

RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente, aproveitamos o uso deste primeiro recurso como forma de protesto pela forma em que foi conduzido e finalizado este certame, as justificativas técnicas apresentadas são descabidas conforme comprovaremos a seguir, além da falta igualdade entre os licitantes, **deixamos registrado também que se necessário protocolaremos nos órgãos competentes para apuração da lisura e transparência do mesmo.**

O certame está em andamento desde janeiro deste ano, a licitação está em tramite a partir desta data e desde então não foram efetuadas desclassificações e nem comunicações por parte da equipe responsável pelo processo, após quase três meses de paralisação, com as alegações de que a sessão estava suspensa, por questionamentos de marcas dos produtos ofertados por algumas empresas, **a retomada foi efetuada e em 2 dias desclassificadas várias propostas com marcas diferentes, inclusive em itens que estávamos em 2º, 4º lugar, sem ao menos solicitar qualquer documento, amostra e etc...**

As propostas que foram posteriormente declaradas vencedoras, foram adjudicadas em apenas 1 dia, bem diferente do tempo que as marcas anteriores estavam aguardando, as decisões e informações que foram apresentadas, **deixam claro que ou existem "padronizadas" algumas marcas específicas, impedindo o atendimento de qualquer outra licitante, que estivesse com o produto divergente daquele que a instituição acredita ser adequado, ou que a equipe foi induzida ao erro por essas mesmas marcas, que podem ter feito questionamentos e alegações irreais durante a suspensão do certame, conseguindo mudar os itens que estavam com as propostas mais vantajosas, para as propostas direcionadas.**

Segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

A maior competição implica em maior probabilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. (Lei Nº 8.666/93, Art. 3º) Esta disposição constitucional impõe limitações às exigências de qualificação técnica, de modo que não ultrapassem aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, com a finalidade de impedir o "dirigismo discriminatório" e, conseqüentemente, aumentar a competição entre o maior número possível de concorrentes.

Por conseguinte, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (Lei Nº 8.666/93, Art. 3º, § 1º) Não concordamos com as justificativas apresentadas nas desclassificações das propostas ofertadas nos itens 15, 21 e 31 além do que garantimos o pleno atendimento do Edital e seus complementos, assim como **enviamos toda a documentação quando necessário e estivemos solícitos durante todo o tempo de análise, mas em nenhum momento foi recebido qualquer tipo de contato ou questionamento e simplesmente foram apresentadas as justificativas que seguem para efetuar as desclassificações**

Vejamos o que solicita o descritivo do item 15 no Edital:

TEM 15: PRODUTO RICO EM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGES), CONTENDO AINDA TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA – TCM, VITAMINAS A E E LECITINA DE SOJA QUE, EM CONJUNTO, AGEM NA HIDRATAÇÃO PREVENTIVA, ALÉM DE POSSUÍREM PROPRIEDADES EMOLIENTES QUE PROTEGEM A PELE E AUXILIAM NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS. COM REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III PARA USO EM PELE ÍNTEGRA E TRATAMENTO DE FERIDAS. EMBALAGEM ANTI-COLABAMENTO. APRESENTAÇÃO 200ML.

Justificativa apresentada para reprovação:

4º colocado: Empresa Helianto com a marca d-age, Composto de óleo vegetal poli-insaturado (girassol rico em ácido linoléico), lecitina de soja triglicerídeos dos ácidos cáprico, caprílico, láurico e capróico enriquecido com vitamina A, E., a mesma não atende a descrição solicitada no processo.

Instrução de uso na ANVISA do produto ofertado: produto à base de óleo vegetal poliinsaturado (A.G.I.), com teor elevado de ácidos graxos essenciais (ácido linoléico e oléico); ácidos cáprico, caprílico, capróico, láurico e mirístico; palmitato de retinol (vitamina A); acetato de tocoferol (vitamina E); lecitina de soja; anti oxidante (BHT).

Como pode ser verificado, **não existe o componente óleo de girassol** no produto ofertado, desta forma ele está em exata conformidade com o descritivo solicitado. Não tem fundamento essa desclassificação já que ele seria igual ou até mesmo superior ao solicitado.

Podemos ainda fazer mais uma explicação para não restar dúvidas. Triglicérides de cadeia média (TCM) são formados por ácidos graxos de 8 a 10 átomos de carbono em comprimento. Os principais componentes são os ácidos capróico, caprílico, cáprico e láurico.

Desta forma, ficando mais claro e evidente que o produto D-age atende inteiramente o certame, por não conter o termo óleo de girassol colocado na reprova do item e conter em sua formula o TCM. Solicitamos o repato IMEDIATAMENTE do item e retomado para a Helianto.

Vejamos o que solicita o descritivo do item 21 no Edital:

ITEM 21: GEL COMPOSTO POR ÁGUA DEIONIZADA, PROPILENOGLICOL E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BISNAGAS DE ALUMÍNIO DE 30G, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III (PRODUTOS DESTINADOS A SER USADOS PRINCIPALMENTE EM FERIDAS QUE TENHAM PRODUZIDO RUPTURA DA DERME E QUE SOMENTE PODEM CICATRIZAR POR SEGUNDA INTENÇÃO)

1º colocado: Empresa Helianto Marca Revitage, a mesma não atende descrição do processo. Possui em sua formulação óleo de girassol, que pode causar reação a paciente com hipersensibilidade, e retardo do processo de cicatrização.

PROPOSTA DO VENCEDOR DO ITEM: 04.949.905/0001-63 F CARDOSO E CIA LTDA

1500 32,8100 18/01/2018 11:54:43:700

Marca: CURATEC

Fabricante: LM FARMA

Modelo / Versão: HIDROGEL COM ALGINATO DE 30G

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: GEL COMPOSTO POR ÁGUA DEIONIZADA, PROPILENOGLICOL E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BISNAGAS DE ALUMÍNIO DE 30G, ESTERIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELAT...

Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não

Gostaria do esclarecimento da instituição, onde no descritivo informava qual o tipo de óleo desejava adquirir? Na descrição foi solicitado GEL composto de (AGE), sendo assim nosso produto atende plenamente, além disto, não conseguimos localizar qual o tipo de óleo é usado no produto do concorrente, pois o mesmo informou no Modelo/versão que seu produto é um HIDROGEL COM ALGINATO, ou seja, nem a marca correta ele cotou, pois a CURATEC tem o HIDROGEL COM AGE. É muito absurdo!!!

Mas mesmo que na proposta física ele tenha ofertado a marca correta, no site do fabricante não informa qual a origem do (AGE). Solicitamos vistas nos documentos apresentados, onde comprovem qual a origem dos ácidos graxos do produto vencedor do item

Os ácidos graxos essenciais são os ácidos graxos que não são produzidos bioquimicamente pelos seres humanos e são necessários aos processos biológicos e que devem ser adquiridos da dieta. Com uma variedade imensa de porcentagem entre a sua fonte

O óleo de girassol é considerado um produto nobre por suas qualidades. Dentre os óleos vegetais, ele se destaca por suas excelentes características físico-químicas e nutricionais. Possui alta

relação de ácidos graxos poliinsaturados/saturados (65,3%/11,6%, em média), sendo que o teor de poliinsaturados é constituído, em sua quase totalidade, pelo ácido linoléico (65%, em média) e de vitamina E. Este é essencial ao desempenho das funções fisiológicas do organismo humano e deve ser ingerido através dos alimentos, já que não é sintetizado pelo organismo. Por essas características, é um dos óleos vegetais de melhor qualidade nutricional e organoléptica do mundo. Na prevenção de diferentes doenças cardiovasculares e no controle do nível de colesterol no sangue, o girassol converteu-se no símbolo da vida sadia¹

Como dito, o óleo de girassol possui alta concentração de ácido linoléico que, por sua vez, é o mais potente mediador pró-inflamatório causando migração de granulócitos e macrófagos, ou seja, ele é essencial para regulação dos eventos bioquímicos que precedem a mitogênese fibroblástica pois estimula alguns fatores de crescimento celular²

Sr.(a) Pregoeiro(a), gostaríamos ainda que a Comissão Técnica nos esclareça e nos forneça as informações:

De que fonte (matéria-prima) o AGE é a ideal ao público atendido nesse município, já que os AGE extraídos do girassol irá causar alergia em pacientes que já tenham hipersensibilidades?
| Sendo então de outra fonte a ideal (por exemplo: de soja, milho, palma, canola, etc) como irá proceder com os pacientes que tenham alergia a esses componentes citados como exemplo?
| A Comissão técnica tem um mapa/histórico/protocolo/manual com a quantidade de pacientes alérgicos ao AGE extraído do girassol para ser tão significante e cabendo motivo de reprova de um produto, ou é somente "dirigismo discriminatório"?

Queremos acompanhar se o segundo colocado irá atender plenamente o anseio da comissão técnica junto à fonte do AGE.

E ainda, Sr.(a) Ilustre Pregoeiro(a), como é de domínio público e ainda consta e também em nossa Instrução de Uso e em todos os produtos existentes no mundo podem ter o risco de causar alergias. Pessoas são únicas, com propriedades distintas. Na nossa Instrução de Uso, o subitem abaixo já constam tal contra-indicação para tal:

CONTRA INDICAÇÃO: Não utilizar em pacientes com histórico de hipersensibilidade a algum dos componentes da formulação, neste caso interrompa o uso e procure orientação médica.

PRECAUÇÕES: O tratamento de feridas com RevitAGE HIDROGEL com A.G.E. deve ser acompanhado por um profissional de saúde. Em caso de irritação ou sensibilidade (reação alérgica) durante o uso do produto, suspenda a utilização e consulte um profissional de saúde.

Todas as Instruções de Uso e Bulas são obrigatórios conter esses tópicos, pois todos os produtos tópicos existentes no mundo irá causar alergia em uma pessoa que já tenha a sensibilidade a formulação. Cabendo desta forma uma anamnese adequada entre o profissional e o paciente para minimizar esse risco, e se vier a ocorrer, tomando medidas cabíveis.

Todos os produtos ao serem registrados na ANVISA são apresentados testes de biocompatibilidade, desta forma, o produto está dentro dos parâmetros seguros determinado pela ANVISA para o uso na população. Sendo irrisória, incabível a reprova do produto RevitAGE supondo que irá causar hipersensibilidade em pacientes que tenham alergia a óleo de girassol. Pois outras fontes irão causar sensibilidade em outro grupo. Por isso, no certame existe uma gama de produtos, para ter outra opção para o tratamento quando necessário.

Vejamos o que solicita o descritivo do item 31 no Edital:

ITEM 31: SOLUÇÃO DESCONTAMINANTE ESTERIL, LIVRE DE ENDOTOXINAS FRASCO 350ML, ESTERIL LIVRE DE ENDOTOXINAS, PARA LIMPEZA E HIDRATAÇÃO DE FERIDAS COM REMOÇÃO DE BIOFILME E ODORES, COMPOSTA POR 0,1 DE BETAÍNA, 0.1% DE POLIHEXANIDA E 99,8% DE AGUA PURIFICADA FRASCO 350ML

Justificativa apresentada para reprovação: Solução estéril de PHMB e betaína 350 ml 1º Lugar: Marca: Helianto - Produto Polihexan Argumentação: Produto não atende ao descritivo solicitado, uma vez que não é uma solução estéril.

Acontece que a empresa, conforme lhe é de direito e de acordo com os prazos do edital, encaminhou solicitação de esclarecimento com a devida comprovação de que o produto não estéril atende as necessidades e como resposta foi informado que nosso produto seria

aceito

(Memo. Externo nº 4670/2017 data 17/01/2018.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO: Informamos que será aceito produto não estéril. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente: Dimas Souza da Silva Júnior Coord. Do Depart. Atas e Compras Port. 2859/2017-G) Como a resposta do esclarecimento é o complemento do Edital e foi respondido antes de sua abertura, nosso produto atende plenamente e nossa desclassificação foi incorreta, solicitamos a imediata correção.

ITEM 48 :1º Colocado: Empresa J J R Vianna com a marca DBS, a mesma não atende descrição do processo, não possui em sua composição imidazolidinil uréia conforme solicitado, onde os dois componentes químicos são fundamentais aos processos de cicatrização, fazendo interferência direta no tecido não formado.

Nesse item estamos em 3º lugar, mas aproveitamos para usar como exemplo o total equívoco e falta de conhecimento. Em primeiro lugar ressaltamos que assim como acreditamos que integrem ao corpo de colaboradores de vossa instituição, que esses profissionais são instruídos e capacitados, o mesmo acontece com as empresas participantes. Somos fabricantes a mais de 15 anos e é inaceitável ler uma justificativa como a do item 48. O componente citado imidazolidinil uréia (nome composto) em qualquer site de busca é possível identificar que ele, pois é somente um termo, e não dois componentes como é citado na reprova.

Imidazolidinil uréia é um CONSERVANTE utilizado largamente no Brasil, NÃO CAUSA INTERFERÊNCIA OU DIFERENÇA em qualquer processo da reparação cicatricial. É empresa Magistral – ficha técnica

Acesso: <http://i9magistral.com.br/Arquivos%20em%20PDF%20downloads%20/LT%20Chemynol%20I.pdf>. Chemynol™ I (imidazolidinil ureia) é um conservante de espectro bacteriostático, oferecendo uma excelente relação custo-benefício, de fácil aplicação em formulações enxaguáveis ou não, sem interferir nas características do produto final. Pode-se obter um amplo espectro de atividade antimicrobiana a partir da associação com parabenos ou outros ativos fungistáticos. Empresa Embacaps - Ficha técnica cesso:

<http://www.embacaps.com.br/produtos/31-produtos/cosmeticos/conservantes-biocidas/193-imidazolidinil-urea>. Propriedades e benefícios: Conservante altamente efetivo, biodegradável. Tem uma ampla faixa de atividade contra Bactérias Gram positivas, Gram negativas e Fungos. Estável em amplo intervalo de pH (3,0 – 9,0). A sinergia existente entre Imidazolidinyl Ureia e parabenos permite a obtenção de um sistema conservante efetivo contra bactérias, fungos e leveduras. Sugerimos a implementação de multiprofissionais a comissão técnica, para não vir acontecer novamente erros grotescos e assim evitando prejudicar empresas que estão dispostas a trabalhar corretamente

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Recorrente requer a VOSSA SENHORIA digne-se de após perلustrar os autos e tudo que nele consta, haja por bem conhecer do presente recurso, para ao final provê-lo, revogando a desclassificação da recorrente no certame, no que diz respeito os itens 15, 21 e 31

Agindo desta forma, estarão praticando e restabelecendo a mais pura, lídima e cristalina JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede deferimento

São José do Rio Preto/SP, 24 de abril de 2018
Departamento de licitações/ jurídico HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA